

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
CÓDIGO	
<b>Francisco Cardona</b>	
De:	Localidade: Est. Armazém
Enviado:	
Para:	
Assunto:	
Anexos:	26 IIII 2012 10515 Proc.º 2452/2012

Maria Pereira Reis em nome de Gab Ministra da Justiça  
 quarta-feira, 25 de Julho de 2012 18:20  
 Gab Apoio Ministro - MJ  
 FW: Parecer da APAJ sobre o Projeto Lei sobre o Estatuto dos Administradores de  
 Judiciais  
 Parecer ao Projeto de Lei do Estatuto dos Adm\_Judiciais.pdf

MARIA PEREIRA REIS  
 Secretária

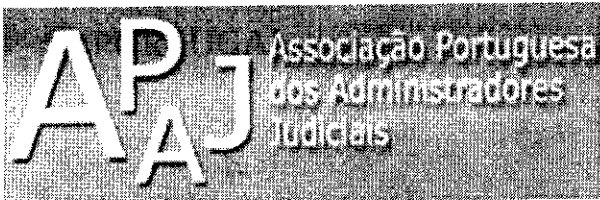


GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra da Justiça  
 Praça do Comércio  
 1149-019 Lisboa, PORTUGAL  
 TEL + 351 21 322 23 00  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

**De:** APAJ - Geral [mailto:geral@apaj.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 25 de Julho de 2012 18:01  
**Para:** Gab Ministra da Justiça  
**Cc:** joseaugonc@gmail.com  
**Assunto:** Parecer da APAJ sobre o Projeto Lei sobre o Estatuto dos Administradores de Judiciais



Exma. Sra. Minsitra da Justiça

Junto enviamos o parecer da APAJ, face o Projeto de Lei do Estatuto dos Administradores Judiciais.

Pla Direção

Estela Santos  
 APAJ – Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais  
 Edifício Vera Cruz  
 Rua Marques Gomes, nº2, 3ºandar, Sala AB  
 3800-221 Aveiro

114  
 2012



Rua Marques Gomes 2.º, 3.º andar Sala AB  
3800-221 Aveiro  
TEL: 234 098 027

Exma Sra Ministra da Justiça  
Praça do Comércio  
1149-019 Lisboa

Aveiro, 25 de Julho de 2012

Assunto: Análise da Proposta de Lei do Estatuto do Administrador Judicial

Exma Sra Ministra da Justiça,

Analisámos com atenção a Proposta de Lei que estabelece o Estatuto dos Administradores Judiciais.

A referida proposta consagra adequadamente um conjunto de alterações que se adequam aos novos objectivos e exigências técnicas e éticas que se colocam à classe profissional, nomeadamente no que se refere à reorientação para a recuperação de empresas.

Subscrevemos na íntegra o estatuto de incompatibilidades impedimentos e suspeições, a obrigatoriedade de estágio no acesso à profissão e o novo quadro de deveres, cuja exigência se adequa à enorme responsabilidade assumida pelos administradores judiciais.

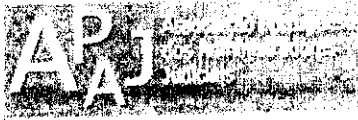
Subscrevemos a nova designação de “administradores Judiciais” que há muito havíamos defendido como mais adequada, afastando o negativo espectro da “insolvência” em processos que visam a recuperação de empresas.

Subscrevemos a necessidade de alargamento da classe profissional pela admissão de novos membros de acordo com as necessidades de mercado, de modo a garantir uma continuada renovação da classe sem sobressaltos e sem fazer perigar o carácter profissional da atividade.

Consideramos o estágio como essencial para a capacitação técnica e ética essencial às funções de administrador judicial.

Site: [www.apaj.pt](http://www.apaj.pt)

E-mail: [geral@apaj.pt](mailto:geral@apaj.pt)



Sobre a "entidade responsável pela supervisão e regulação dos administradores judiciais"

Ainda que a proposta de lei em apreço não estabeleça a natureza, constituição e forma de organização da referida "entidade responsável pela supervisão e regulação dos administradores judiciais", não deixamos de referir, desde já, que, em nosso entender, a superação das dificuldades e limitações verificadas na ação exercida pelo CACAAI, só será concretizada pelo envolvimento de uma associação pública profissional dos administradores judiciais.

A recente experiência de regulação efectuada pelo CACAAI é bem o exemplo das limitações de um modelo de regulação externa:

- a) absoluta omissão de responsabilidade pela formação continua da classe;
- b) absoluta omissão da auditoria dos procedimentos nos processos judiciais;
- c) absoluta incapacidade de estabelecimento de normas procedimentais harmonizadoras das práticas profissionais;
- d) incapacidade de gestão de um processo de admissão à profissão que incluía a prática de estágio profissional.

As fragilidades verificadas na ação exercida pelo CACAAI, não deixarão de existir se a futura entidade responsável pela supervisão dos administradores judiciais for similar da tipologia de comissão que se pretende extinguir, ainda que lhe seja atribuída outra designação e outras atribuições.

Consideramos que o envolvimento de uma associação profissional de administradores judiciais será a forma adequada do Estado responsabilizar a classe profissional, com o estabelecimento de critérios de elevada exigência profissional técnica e ética, uma adequada eficácia na organização dos estágios e de um programa de formação contínua, funções que dificilmente qualquer comissão externa à classe permitirá colocar em ação.

Acresce que o modelo proposto pelo Governo, em que o financiamento da entidade de supervisão da classe é essencialmente suportado pelo rendimento da atividade dos administradores judiciais (nº9 do Artº 9º), reforça a convicção na vantagem de constituição de uma associação pública profissional, que assumiria responsabilidade pública perante o Estado, com substancial maior reconhecimento e campo de ação perante os profissionais da classe.



Rua Marques Gomes 2.º, 3.º andar Sala AB  
3800-221 Aveiro  
TEL: 234 098 027

A criação da associação pública profissional dos administradores judiciais (Ordem dos Administradores Judiciais) respeitando a lei enquadradora das associações públicas, deverá, na sua organização e estruturação, possuir a leveza e a eficiência compatíveis com a dimensão da classe e com os objectivos da sua constituição.

A APAJ disponibiliza-se para propor no mais breve prazo um projeto de estatuto da referida associação pública profissional.

Manifestamos a nossa inteira disponibilidade para promover o que entendam necessário à consideração das propostas e sugestões efectuadas.

O Presidente da APAJ



José Ribeiro Gonçalves

A Direcção